



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 5.045/2013

(15 de março de 2013)

DISPÕE SOBRE: O ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS, DE SERVIÇOS E SIMILARES ÀS PESSOAS INSCRITAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º – As pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Caieiras.

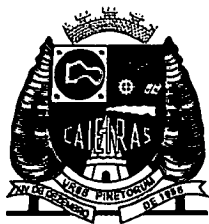
Parágrafo Único – A preferência e prioridade de que trata o “caput” do presente artigo garante que as pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidas nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se para os serviços bancários, mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º – Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º, deverão obrigatoriamente afixar em lugar visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Art. 3º – O não cumprimento ao estabelecido na presente Lei, sujeitará aos infratores a multa de 100 (cem) UFICs (Unidades Fiscais), devida em dobro no caso de reincidência, que deverá ser inscrita em Dívida Ativa e cobrada coercitivamente, no caso de não pagamento.

Parágrafo único – Ao estabelecimento autuado será garantido a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º – O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Art. 5º – Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 15 de março de 2013.

- JAILMA BARBOSA SILVA -

Vereadora

SMAJ - Coordenadoria Setorial de Documentação - Biblioteca Jurídica
Advertência

LEI Nº 14.476 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

(Publicação DOM 05/11/2012: 01)

Ver regulamentação no Decreto nº 17.812, de 19/12/2012.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS, DE SERVIÇOS E SIMILARES, ÀS PESSOAS INSCRITAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME).

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Campinas.

Parágrafo único : A preferência e prioridade de que trata o *caput* do presente artigo garante que as pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidas nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se para os serviços bancários, mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Art. 3º - O não cumprimento ao estabelecimento na presente Lei sujeitará os infratores à multa de 100 (cem) UFICs (Unidades Fiscais de Campinas), devidos em dobro na reincidência, que deverá ser inscrita em Dívida Ativa e cobrada coercitivamente, no caso de não pagamento.

Parágrafo único - Ao estabelecimento autuado serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Regulamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de novembro de 2012

PEDRO SERAFIM
Prefeito Municipal

AUTORIA: - CMC - VER. PETTERSON PRADO
PROTOCOLADO: 12/08/9114

SMAJ - Coordenadoria Setorial de Documentação - Biblioteca Jurídica - 04/02/2013.